



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 439/09
Processo Administrativo n.º 28.707/09 - dispensa

Contrato n.º 439/09

Processo Administrativo n.º 28.707/2009 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RELAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO ÓLEO DE COZINHA, PROMOVENDO A MUDANÇA DE HÁBITOS, A PRÁTICA ECOLÓGICA E O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR.

Valor: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 24.158 – Ficha 106 - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO, empresa estabelecida NA CIDADE DE BOTUCATU-SP, RUA MORAES BARROS, 12 – CENTRO, inscrita no CNPJ sob n.º 08.803.863/0001-09, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 28707/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA DESENVOLVERA A CONTRATANTE CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RELAÇÃO AO APROVEITAMENTO DO ÓLEO DE COZINHA, PROMOVENDO A MUDANÇA DE HÁBITOS, A PRÁTICA ECOLÓGICA E O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 10 (dez) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos e análises relativas ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 439/09
Processo Administrativo n.º 28.707/09 - dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 10 (dez) parcelas de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)mensais, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados conforme entrega dos laudos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal ao secretário responsável, referente ao andamento do projeto contratado bem como seus resultados.
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado acesso as entidades beneficiadas com o projeto,de acordo com o objeto do contrato.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o projeto em sua totalidade sob pena prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 106 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 439/09
Processo Administrativo n.º 28.707/09 - dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de Outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO GEOGRAFIA AO VIVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 
